

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

*** ESTADO DO PARANÁ ***

Lido no Expediente da S
do dia 12/03/97

EMENDA N° 003/97

Allegro
Secretário

EMENDA ADITIVA APRESENTADA PELA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO ARTIGO 1° DO PROJETO DE
LEI N° 008/97.

Adicione-se ao Artigo 1° do projeto de Lei n° 008/97 os
parágrafos 1° e 2°.

Projeto de Lei n° 008/97

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 12/03/97

[Signature]
Presidente

Súmula: "Dispõe sobre o pagamento dos
funcionários relacionados nos Decretos
002/97 e 021/97, baixados pelo Prefeito
Municipal de Almirante Tamandaré, Estado
do Paraná, e dá outras providências".

Art. 1°

Parágrafo 1°. - A decisão final, de mérito, das ações judiciais englobam,
para efeitos desta Lei, todos os funcionários relacionados
nos Decretos referidos neste artigo.

Parágrafo 2°. - Os funcionários transferidos e relacionados nos Decretos
referidos neste artigo, ficam à disposição do Poder
Executivo do Município de Campo Magro, para efeito de
prestação de serviços.

Sala das Sessões, 12 de março de 1997.

Miguel Bueno
MIGUEL BUENO
Presidente

[Signature]
EDI BOZA
Relator

José Raganhan
JOSÉ RAGANHAN
Membro